



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 218ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) –
18/09/2024**

(VERSÃO PÚBLICA)

Às 10h37 do dia 18 de setembro de 2024, teve início a 218ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 45001503, Processo SEI nº 19971.001932/2024-04). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 12h11.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil (CC);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério da Gestão e Inovação (MGI);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); e
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE).

A reunião contou com a participação dos seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex;
- Representante do Ministério da Defesa (MD);
- Representante do Ministério de Minas e Energia; e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimento (APEX-BRASIL).

1. Abertura e boas-vindas: Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto.

Após cumprimentar os membros, o representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, passou a palavra para o representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

Voto 2.1 Aprovação da Ata da 217ª Reunião ordinária do Gecex

Decisão: A ata da 217ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 45001411 - Processo nº 19971.001932/2024-04) foi aprovada por unanimidade, após correção sugerida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e relatada pelo Presidente do Gecex, substituto, no Voto 3.2: onde foi ajustado no 11º Parágrafo, linha 4: trocar a expressão (De: ora pretendida - Para: **como sugerida**).

3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente do Gecex, Substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

Voto 3.1 - Avaliação de Escopo/ Pneus de Carga - Pedido de Reconsideração (ANFIR)

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Comitê tratar-se de pedido de reconsideração, apresentado pela Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários - Anfir, em face da Resolução Gecex nº 583, de 29 de abril de 2024 - DOU, 02/05/2024, que esclarece que os conjuntos de pneus de carga de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5" para uso em ônibus e caminhões, montados em rodas ou acompanhados de rodas, partes ou acessórios, quando originárias da China, Coreia do Sul, Japão, Rússia e Tailândia, estão sujeitos à incidência dos direitos antidumping instituídos pelas Resoluções Gecex nº 176, de 2021, e nº 198, de 2021.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) esclareceu que a Associação alegava que o direito em vigor teria sido calculado apenas para pneus e não para o conjunto de pneus com rodas, o que violaria o art. 154 do Decreto nº 8.058/2013. Nesse sentido, a Resolução Gecex nº 583/2024 apresentaria uma inovação contrária aos princípios da legalidade, segurança jurídica e devido processo legal, ao estender tais direitos antidumping a importações de conjuntos de pneus com rodas. A Anfir também questionou a falta de orientações claras sobre o procedimento a ser adotado pelos importadores, além de alegar que a Administração Pública não saberia como cobrar tal direito, gerando risco à segurança jurídica. A Associação alegou ainda que eventual retroatividade da cobrança do direito antidumping feriria a normativa brasileira.

A esse respeito, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou que uma avaliação de escopo tem caráter interpretativo, cujo objeto é esclarecer se um produto está ou não está incluído no escopo de direito antidumping em vigor. Nesse contexto, a avaliação de escopo em epígrafe concluiu que pneus com roda fazem parte do escopo do direito antidumping instituído pelas Resoluções Gecex nº 176 e nº 198, de 2021. Registrou também que diversos argumentos apresentados pela Anfir já teriam sido objeto de análise ao longo da avaliação de escopo. Observou ainda que conjuntos de pneus com rodas foram contemplados, conforme relatórios de verificação *in loco*, em dados de vendas e custos que impactaram os preços calculados nas investigações originais e revisões que ensejaram a aplicação/prorrogação das medidas antidumping. Concluiu informando que todos os procedimentos de defesa comercial seguiram estritamente a normativa nacional e multilateral, atendendo aos princípios da publicidade, contraditório e ampla defesa e que, considerando o caráter interpretativo de uma avaliação de escopo, entende-se que a Resolução Gecex nº 583/2024 não inova, não havendo que se falar em violação ao art. 154 do Decreto nº 8.058/2013.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pedido de reconsideração, apresentado pela Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários - Anfir, em face da Resolução Gecex nº 583, de 29 de abril de 2024 - DOU, 02/05/2024, que esclarece que os conjuntos de pneus de carga de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5" para uso em ônibus e caminhões, montados em rodas ou acompanhados de rodas, partes ou acessórios, quando originárias da China, Coreia do Sul, Japão, Rússia e Tailândia, estão sujeitos à incidência dos direitos antidumping instituídos pelas Resoluções Gecex nº 176, de 2021, e nº 198, de 2021; tal como proposto pelo Decom.

Voto 3.2 - Avaliação de Escopo/ Pneus de Carga - Pedido de Reconsideração (Sunset)

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Gecex tratar-se de pedido de reconsideração, apresentado pela empresa Sunset Tires, em face da Resolução Gecex nº 583/2024 que esclareceu que as importações dos conjuntos de pneus com rodas e outras partes estão sujeitas ao pagamento do direito antidumping em vigor.

No entendimento da empresa, a Resolução GECEX nº 583/2024 teria estendido indevidamente o direito antidumping, já que conjuntos de pneus com rodas não haviam sido considerados no direito antidumping em vigor, violando o art. 154 do Decreto. A empresa entendia que estender o direito antidumping em vigor seria inovação incompatível com os princípios da legalidade, segurança jurídica, devido

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) reforçou que pneus com roda fazem parte do escopo do direito antidumping instituído pelas Resoluções Gecex nº 176 e nº 198, de 2021, conforme esclarecido pela Resolução Gecex nº 583/2024. Informou ainda que diversos argumentos apresentados pela Sunset Tires já teriam sido objeto de análise ao longo da avaliação de escopo. O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) observou também que a comercialização pelas empresas dos conjuntos de pneus com rodas fez parte das apurações efetuadas durante a investigação, conforme relatórios de verificação *in loco*, tendo, inclusive, impactado os preços calculados durante a investigação.

Registrou também que o direito antidumping aplica-se apenas ao pneu que acompanha a roda/partes, sendo a NCM apenas indicativa. Por fim, considerando o caráter interpretativo de uma avaliação de escopo, concluiu que a Resolução Gecex nº 583/2024 não inova, não havendo que se falar em violação ao art. 154 do Decreto nº 8.058.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pedido de reconsideração, apresentado pela empresa Sunset Tires, em face da Resolução Gecex nº 583, de 29 de abril de 2024 - DOU, 02/05/2024, que esclarece que os conjuntos de pneus de carga de construção radial, de aros 20", 22" e 22,5" para uso em ônibus e caminhões, montados em rodas ou acompanhados de rodas, partes ou acessórios, quando originárias da China, Coreia do Sul, Japão, Rússia e Tailândia, estão sujeitos à incidência dos direitos antidumping instituídos pelas Resoluções Gecex nº 176, de 2021, e nº 198, de 2021; tal como proposto pelo Decom.

Voto 3.3 - Luvas - Pedido de Reconsideração (Blue Sail)

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Gecex acerca de pedido de reconsideração apresentado pelo Grupo Blue Sail, em face da Resolução Gecex nº 604, de 13 de junho de 2024 - DOU, 14/06/2024, que deferiu, parcialmente, o pedido de reconsideração apresentado pelas empresas do Grupo Blue Sail relativo à Resolução GECEX nº 568, de 19 de fevereiro de 2024 - DOU, 20/02/2024, que aplicou direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde, originárias da República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia para o Brasil, comumente classificadas nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) nº 4015.12.00, 4015.19.00 e 3926.20.00.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) observou que o pedido de reconsideração do Grupo Blue Sail em face da Resolução Gecex nº 604/2024 teria aumentado o direito antidumping aplicado ao Grupo. No entanto, a Resolução citada originou-se de pedido de reconsideração do próprio Grupo diante da Resolução Gecex nº 568/2024, que aplicou direito antidumping provisório. Na manifestação, o Grupo Blue Sail questionou a metodologia utilizada para apurar a margem de lucro para o Grupo (utilização da margem de lucro do grupo e não do negócio de luvas), que entendia ser essa pouco razoável e contrária à normativa brasileira. Pediu, assim, que fosse utilizada margem de lucro de outra empresa participante da investigação.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) destacou que os Diversos argumentos do Grupo Blue Sail já tinham sido tratados na Nota Técnica SEI nº 1123/2024/MDIC e que a metodologia da margem de lucro utilizada está em linha com a normativa brasileira e com a prática do DECOM.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, o indeferimento, tal como proposto pelo Decom, do pedido de reconsideração com recurso administrativo apresentado pelo Grupo Blue Sail, em face da Resolução Gecex nº 604, de 13 de junho de 2024 - DOU, 14/06/2024, que deferiu, parcialmente, o pedido de reconsideração apresentado pelas empresas do Grupo Blue Sail relativos à Resolução GECEX nº 568, de 19 de fevereiro de 2024 - DOU, 20/02/2024, que aplicou direito antidumping provisório, por um prazo de até 6 (seis) meses, às importações brasileiras de luvas para procedimentos não cirúrgicos para assistência à saúde, originárias da República Popular da China, da Malásia e do Reino da Tailândia para o Brasil, comumente classificadas nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) nº 4015.12.00, 4015.19.00 e 3926.20.00.

Voto 3.4 - Tubos de Aço Inoxidável - Pedido de Reconsideração (Vinlong Stainless Steel)

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) informou ao Gecex acerca de pedido de reconsideração apresentado pela empresa Vinlong Stainless Steel, em face da Resolução Gecex nº 602, de 13 de junho de 2024 - DOU, 14/06/2024, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegada) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70mm, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) observou tratar-se de pedido de pedido de reconsideração que requereu a revisão do montante do direito antidumping apurado para a empresa vietnamita Vinlong com base margem de dumping a partir dos dados apresentados pela empresa no processo. A empresa vietnamita alegou ausência de tratamento isonômico entre ela e a produtora malaia Pantech, além de questionar sobre a falta de clareza nas motivações quanto: (i) à escolha da metodologia utilizada para fins de redução do direito antidumping aplicado para a empresa, e (ii) à recusa em alterar a metodologia de apuração de seu valor normal no cálculo de probabilidade de retomada de dumping.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou que tanto a Vinlong quanto a Pantech foram consideradas como partes colaborativas no processo de revisão nos termos da legislação antidumping vigente. Nesse sentido, foram avaliados os montantes resultantes da comparação do preço provável de exportação com o preço de venda do produto

similar da indústria doméstica no mercado brasileiro (*proxy* de subcotação) para fins de eventual redução do direito antidumping aplicado. Para a Vinlong, tal análise demonstrou-se adequada e a comparação com o preço de exportação mais agregado foi o escolhido pelo DECOM. Por outro lado, no caso da Pantech, a análise de subcotação não viabilizaria redução da medida para a empresa, pois os montantes apurados foram superiores ao direito atualmente em vigor, o que indicaria a prorrogação do direito em montante igual ao montante em vigor. Contudo, devido à participação colaborativa da empresa malaia, julgou-se adequado prosseguir a análise comparando-se o preço provável de suas exportações para os dez principais destinos e o valor normal médio da empresa, conforme previsão do inciso I do art. 252 da Portaria SECEX nº 171, de 2022. Muito embora não exista hierarquia para opção da metodologia a ser seguida pelo DECOM, a autoridade investigadora adotou o mesmo critério para ambas as empresas, qual seja, a busca de metodologia para favorecer, nos termos legais, as partes que colaboraram com a revisão. Não obstante, não há que se confundir isonomia de tratamento com obrigatoriedade de se adotar a mesma metodologia para situações diversas. A análise atenderia às especificidades do caso concreto.

No caso específico do cálculo da probabilidade de retomada da prática de dumping para a Vinlong, o representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) relatou que foram identificadas diferenças relevantes das cestas de produto vendidas no mercado interno do Vietnã e aquela vendida pela indústria doméstica no mercado brasileiro. Isso posto, considerando-se a premissa de que, para ingressar no mercado brasileiro, as exportações vietnamitas teriam que concorrer com os produtos vendidos localmente, julgou-se pertinente o cálculo tendo por base a cesta de produtos da indústria doméstica. Salienta-se que a decisão quanto ao parâmetro a ser adotado respondeu às especificidades do caso concreto, as quais não necessariamente serão observadas em outros casos, o que poderá justificar a adoção de metodologia distinta pela autoridade investigadora. Salienta-se, a esse respeito, não constar da legislação determinação quanto à metodologia de cálculo a ser utilizada. Nesse sentido, a redução da medida para a empresa Vinlong ocorreu nos termos da legislação, com vistas a reconhecer a cooperação da parte e sem ferir a isonomia entre as partes interessadas.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, o indeferimento, tal como proposto pelo Decom, do pedido de reconsideração apresentado pela empresa Vinlong Stainless Steel, em face da Resolução Gecex nº 602, de 13 de junho de 2024 - DOU, 14/06/2024, que prorrogou o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado às importações brasileiras de tubos com costura, de aço inoxidável austenítico graus 304 e 316, de seção circular, com diâmetro externo igual ou superior a 6 mm (1/4 polegada) e não superior a 2.032 mm (80 polegadas), com espessura igual ou superior a 0,40 mm e igual ou inferior a 12,70mm, comumente classificadas nos subitens 7306.40.00 e 7306.90.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da Malásia, da Tailândia e do Vietnã.

4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul

O Presidente do Gecex, Substituto passou a palavra ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifarias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - LETEC

4.1.1 - Recomendação de deferimento de inclusão de Ex da LETEC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, apresentou ao Comitê proposta de deferimento de 5 (cinco) pleitos de inclusão de produtos na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - LETEC, que contemplam 3 (três) pleitos de inclusão de novos Ex-Tarifários em códigos NCM que já constam na referida Lista, e por conseguinte não ocupam novas vagas no presente Mecanismo; além de 2 (dois) pleitos de manutenção de medidas vigentes na LETEC, que não ocupam vagas novas na aludida Lista, mas tão somente mantêm a ocupação no citado Mecanismo.

Ainda em relação ao tema, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, salientou que os Ex-Tarifários ora pretendidos, encontram-se sob análise técnica da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, do Ministério da Fazenda – MF, tendo em vista a adequação da proposta de redação ante as regras de nomenclatura. Da mesma forma, observou a análise da RFB/MF relativamente à necessidade de possíveis ajustes de redação no Ex 003 da NCM 3908.10.25, que já se encontra vigente.

Por fim, destacou que tais propostas foram recomendadas, por consenso, pelo Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, em sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2024, e relatou resumidamente os elementos que fundamentaram as presentes recomendações de deferimento dos pleitos apresentados no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
--	--------------	----------------	-----	--------------	-----------	---------------------	-------	-------	------------

1	19971.000604/2024-82	Redução	3908.10.25	002	Poliamida-6, sem carga, com viscosidade igual ou superior a 200 ml/g e inferior ou igual 260 ml/g, em ácido sulfúrico, e com viscosidade relativa igual ou superior a 3,40 e inferior ou igual a 4,20, em grânulos	De 12,6% para 0%	600 toneladas	6 meses	ENSINGER INDUSTRIA DE PLASTICOS TECNICOS LTDA
2	19971.000478/2024-66	Redução	3908.10.25	003	Poliamida-6, apresentada sob a forma de grânulos, sem carga, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos	De 12,6% para 0%	600 toneladas	6 meses	VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
3	19971.101620/2023-19	Redução	9018.90.99	Sim	Gerador de campo pulsado elétrico que compõe o sistema de ablação não-térmica por campo elétrico pulsado (via eletroporação celular), para tratamento da fibrilação atrial paroxística por meio do isolamento de veias pulmonares	De 14,4% para 0%	-	-	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL
4	19971.001163/2024-36	Redução	9018.90.99	Sim	Dispositivo médico utilizado no tratamento dos sintomas urinários da Hiperplasia Prostática Benigna (HPB), que libera doses controladas e direcionadas de energia térmica armazenada no vapor de água diretamente na região da glândula prostática afetada pela hiperplasia	De 14,4% para 0%	-	-	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL
5	19971.001233/2024-56	Redução	9018.90.99	Sim	Dispositivo médico utilizado na preparação de um espaçador de hidrogel perirretal absorvível sintético, destinado a posicionar temporariamente a parede retal anterior longe da	De 14,4% para 0%	-	-	BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL

					próstata durante a radioterapia para cancro da próstata, composto por (1) Frasco de pó 1g, com rótulo azul; (1) Adaptador de frasco; (1) Seringa de Diluente 5ml, com rótulo azul; (1) Seringa de solução Aceleradora 5ml; (1) Conector em Y; (1) Suporte das Seringas; (1) Tampa dos êmbolos; e (1) Agulha 18G x 15cm, com conector marcado			
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento da manutenção na LETEC dos Ex 002 e Ex 003, ambos do código NCM 3908.10.25 (Itens 1 e 2), com redução da alíquota do Imposto de Importação - II, de para 12,6% para 0%, com vigência de 6 (seis) meses, e limitada às respectivas cotas de 600 (seiscentas) toneladas para cada código NCM, tal como proposto pelo CAT. Ademais, restou igualmente aprovado, por unanimidade, a proposta do CAT para inclusão na LETEC de 3 (três) Ex-Tarifários, todos constantes no código NCM 9018.90.99 (Itens 3, 4 e 5), com redução da alíquota do II, de 14,4% para 0%, sem especificações de respectivas cotas e/ou menção acerca de prazo de vigência específico.

4.1.2 - Recomendação de indeferimento de novos pleitos na LETEC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Comitê acerca da recomendação do CAT, aprovada de forma unânime, por ocasião de sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2024, de indeferimento de 5 (cinco) pleitos de inclusão de produtos na LETEC. Neste sentido, apresentou breve relato acerca das fundamentações da proposta de indeferimento dos pleitos apresentados no quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração Tarifária	Pleiteante
1	19971.000384/2024-97	Redução	3903.90.90	Sim	Copolímero de Estireno-Butadieno (SBC)	De 12,6% para 0%	FCC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
2	19971.000414/2024-65	Elevação	7303.00.00	Não	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido	De 10,8% para 35%	ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MATERIAIS PARA SANEAMENTO – ASFAMAS
3	19971.000547/2024-31	Redução	8504.40.10	Sim	Sistema de carregamento com fios de baterias de íons de lítio de 24V para uso em motocicletas elétricas	De 18% para 0%	Vammo Ltda
4	19971.001102/2024-79	Redução	7606.12.90	Não	Outras chapas e tiras, de ligas alumínio,	De 10,8% para 0%	PAPAIZ - UDINESE METAIS IND.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração Tarifária	Pleiteante
					espessura > 0.2mm		COM
5	19971.001302/2024-21	Redução	7606.12.90	Sim	Sliter de alumínio, fabricado em liga 3005 e/ou 3105, têmpera H46, largura de 100mm a 200mm e espessura de 0,20mm a 0,35 mm, com acabamento de pintura coil coating	De 10,8% para 0%	MUNDI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Após a apresentação inicial ora relatada, o Presidente do Gecex, Substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes e, não sendo observadas quaisquer manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 5 (cinco) pleitos de inclusão da LETEC previamente mencionados, tal como proposto pelo CAT.

4.1.3 - Recomendação de deferimento de proposta de inclusão do trigo na LETEC

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, reportou ao Comitê o pleito da Associação Brasileira da Indústria do Trigo - Abitrito com vistas ao aumento da quota, em 500.000 (quinhentas mil) toneladas - de 750.000 para 1.250.000 toneladas, na medida vigente no mecanismo de Concessões Tarifárias Decorrentes de Compromissos na Organização Mundial do Comércio - OMC, que concede redução da alíquota do II, para 0% (zero por cento), relativamente aos produtos “Trigo duro, exceto para semeadura” (NCM 1001.19.00) e “Outros trigos e misturas de trigo com centeio, exceto para semeadura” (NCM 1001.99.00). Ainda de acordo com a Pleiteante, a quota vigente (750 mil toneladas) encontra-se plenamente esgotada (93% já desembarçada), ocasionando o retorno do II a 9% para importações extrazona. Destacou ainda o cenário de redução de oferta do trigo nacional, devido às enchentes no Sul do País; bem como redução do volume de trigo colhido na Argentina, principal origem do trigo importado pelo Brasil (73,3%), sendo necessária a importação de outras origens de fora do Mercosul (Rússia, Canadá e Estados Unidos).

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, destacou que, quando da análise técnica do pleito por parte da SE/Camex, tendo em vista a citada concessão tarifária do Brasil no âmbito da OMC; bem como considerando que aumento da quota pleiteada decorre de conjuntura econômica específica, com caráter temporário, avaliou-se como mais adequado que a medida então pleiteada seja formalizada no âmbito da LETEC. Ademais, considerando que a colheita do trigo se inicia entre setembro e outubro, a SE/Camex sugeriu o estabelecimento de quota de 250.000 toneladas, com vigência até 31/12/2024. Por fim, não obstante a quota vigente ter sido concedida para os códigos NCM 1001.19.00 e 1001.99.00, em conjunto, constatou-se que, em 2023 e 2024, só houve registro de importações no código NCM 1001.99.00. Assim, propôs a SE/Camex a inclusão na LETEC do produto "Outros trigos e misturas de trigo com centeio, exceto para semeadura", classificado no código NCM 1001.99.00, com a alíquota do II de 0% (zero por cento), limitada a uma de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) toneladas, vigente no período de 25 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, de forma que se sugere que apenas esta seja incluída na LETEC.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou que a presente proposta da SE/Camex foi analisada pelo CAT, por ocasião de sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2024. Naquela ocasião, o Comitê de Alterações Tarifárias aprovou, por unanimidade, a recomendação de inclusão do trigo na LETEC, nos termos pretendidos pela SE/Camex, conforme destacado no quadro abaixo.

NCM	Nº Ex	Alíquota (%)	Descrição	Quota	Unidade Quota	Início da Vigência	Término da Vigência
1001.99.00	-	0	--Outros	250.000	Toneladas	25/09/2024	31/12/2024

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto salientou a pertinência da medida ora pretendida pela Abitrito e da proposta de encaminhamento ora apresentada. Ainda em relação ao tema, indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, e nos termos propostos pelo CAT, a inclusão na LETEC do produto classificado no código NCM 1001.99.00 (--Outros), com alíquota do II de 0%, limitada à cota de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) toneladas, com vigência no período de 25 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

4.2.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, apresentou ao Gecex a recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2024, relativamente ao deferimento de 14 (quatorze) pleitos brasileiros de redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento.

Ainda em relação ao tema, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex destacou, em apertada síntese, as razões que embasaram as recomendações pelo deferimento dos referidos pleitos listados no quadro abaixo:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.101338/2023-23	Novo	2930.30.11	Não	Monossulfetos de tetrametilourama	De 9,6% para 0%	100 toneladas	365 dias	Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha
2	19971.000132/2024-68	Renovação	3215.19.00	001	Outras tintas de impressão para estamparia digital têxtil, exceto as reativas	De 12,6% para 0%	903 toneladas	365 dias	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção
3	19971.000130/2024-79	Renovação	3215.11.00	001	Tintas pretas de impressão para estamparia digital têxtil, exceto as reativas	De 12,6% para 0%	572 toneladas	365 dias	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção
4	19971.000251/2024-11	Renovação	3215.19.00	003	Tinta gráfica de segurança com variação óptica magneticamente orientada, utilizada exclusivamente para impressão de cédulas bancárias	De 12,6% para 0%	1 tonelada	365 dias	SICPA América do Sul Indústria SA
5	19971.000284/2024-61	Novo	2106.90.90	029	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à suplementação da nutrição enteral ou oral de pacientes sarcopênicos, pacientes em bom estado nutricional com necessidades proteicas elevadas, pacientes obesos ou com sobrepeso com necessidades	De 16% para 0%	30 toneladas	365 dias	DANONE LTDA

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					proteicas elevadas e para o pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica, à base de proteína isolada do soro de leite, polissacarídeos, sacarose e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas				
6	19971.000536/2024-51	Novo	2106.90.90	030	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em garrafas plásticas com 200 ml, destinadas à suplementação da nutrição enteral ou oral de pacientes debilitados com baixa ingestão de proteínas ou com mobilidade limitada, pré e pós-operatório e pacientes geriátricos com distúrbios neurológicos, à base de concentrado proteico do soro de leite, maltodextrina, sacarose, óleos vegetais e proteínas isoladas vegetais, contendo minerais e vitaminas	De 16% para 0%	490 toneladas	365 dias	DANONE LTDA
7	19971.000127/2024-55	Novo	3304.99.90	Sim	Preparação para preenchimento intradérmico, injetável, destinada ao aumento e contorno do volume facial, composta de hialuronato de sódio reticulado em solução tampão fosfato, sem cloridrato de lidocaína	De 18% para 0%	214.278 quilogramas	365 dias	AESKINS PHARMACEUTICAL S.A.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
8	19971.000545/2024-42	Renovação	7020.00.10	Não	Ampolas de vidro para garrafa térmica, outros recipientes isotérmicos	De 9% para 0%	8.000 toneladas	365 dias	Termolar S.A.
9	19971.000673/2024-96	Renovação	9001.30.00	001	Lentes de contato, silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo	De 18% para 0%	26.000.000 unidades	365 dias	Associação Brasileira da Indústria Óptica - ABIOPTICA
10	19971.000814/2024-71	Renovação	3501.90.11	001	Caseinato de sódio	De 12,6% para 0%	600 toneladas	365 dias	Nestlé Brasil LTDA
11	19971.000815/2024-15	Renovação	3501.90.19	001	Caseinato de cálcio, em pó	De 12,6% para 0%	1.800 toneladas	365 dias	Nestlé Brasil LTDA
12	19971.001080/2024-47	Renovação	3808.91.95	Não	Inseticida à base de fosfeto de alumínio, apresentado de outro modo	De 14% para 0%	2.000 toneladas	365 dias	Bequisa Indústria Química do Brasil Ltda
13	19971.000383/2024-42 (*)	Novo	3907.99.99	Sim	Copoliéster de butano-1,4-diol, dimetil benzeno-1,4-dicarboxilato, ácido hexanodióico em grãos	De 12,6% para 0%	2.000 toneladas	365 dias	FCC - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
14	19971.000257/2024-98 (*)	Novo	2933.69.13	Não	Atrazina	De 10,8% para 0%	12.000 toneladas	365 dias	SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA

(*) pleitos apresentados no âmbito da LETEC com proposta do CAT de migração para o desabastecimento.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 14 (quatorze) pleitos brasileiros de redução tarifária por razões de desabastecimento previamente destacados, conforme recomendado pelo CAT.

4.2.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Comitê acerca de recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2024, relativamente ao indeferimento de 8 (oito) pleitos brasileiros de redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento. Naquela oportunidade, destacou ainda, resumidamente, as razões que embasaram as recomendações pelo indeferimento dos referidos pleitos, listados no quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.101421/2023-01	Novo	3004.20.29	Sim	De uso veterinário, à base de tartarato	De 7,2% para 0%	1.000 toneladas	365 dias	ECO ANIMAL HEALTH do Brasil

					de tilvalosina, próprio para ser colocado na ração dos animais, apresentado em forma granular				Comércio de Produtos Veterinários Ltda
2	19971.101420/2023-58	Novo	3004.20.29	Sim	Que contenha tartarato de tilvalosina, próprio para ser colocado na água de bebida dos animais, apresentado em pó e acondicionado em sachês com até 400g	De 7,2% para 0%	120.000 toneladas	365 dias	ECO ANIMAL HEALTH do Brasil Comércio de Produtos Veterinários Ltda
3	19971.000492/2024-60	Novo	7607.11.90	Sim	Folhas de alumínio de ligas 1100 ou 1200, com têmpera H14	De 10,8% para 0%	1.500 toneladas	365 dias	Alucomaxx Brasil - Indústria e Comércio de Revestimentos Ltda
4	19971.000049/2024-99	Novo	3902.90.00	Não	Outros polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias	De 14% para 0%	158.010 toneladas	365 dias	EVERTIS Brasil Plásticos S/A
5	19971.000048/2024-44	Novo	3901.30.90	Não	Outros copolímeros de etileno e acetato de vinila, em formas primárias	De 12,6% para 0%	1.141.504 toneladas	365 dias	EVERTIS Brasil Plásticos S/A
6	19971.000047/2024-08	Novo	3824.99.39	Não	Outras misturas e preparações para borracha ou plástico e outras misturas e preparações para endurecer resinas sintéticas, colas, pinturas ou usos similares	De 12,6% para 0%	36.464 toneladas	365 dias	EVERTIS Brasil Plásticos S/A
7	19971.000920/2024-54	Novo	4011.50.00	Sim	Pneu sem arame de fibra de aramida (kevlar).	De 16% para 0%	1.500.000 unidades	365 dias	Associação Brasileira do Setor de bicicletas - Aliança Bike
8	19971.001111/2024-60	Novo	4811.41.90	Sim	Etiquetas termossensíveis para impressão direta sem liner, livres de BPA e outros fenóis, em bobinas com largura não superior a 150 cm	De 10,8% para 0%	240 toneladas	365 dias	IFB Instituto Foodservice Brasil

Decisão: Aprovado, por unanimidade, e nos termos propostos pelo CAT, o indeferimento dos 8 (oito) pleitos brasileiros, previamente destacados, para redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento.

4.2.3 - Recomendação de deferimento de pleitos de outros Estados Partes do Mercosul

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, reportou ao Gecex a recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2024, no que tange ao deferimento de 4 (quatro) pleitos de outros Estados Partes do Mercosul - sendo de 3 (três) pleitos do Uruguai e 1 (um) pleito da Argentina, relativamente às reduções tarifárias da alíquota do II por razões de desabastecimento, conforme apresentado no quadro abaixo.

No tocante ao pleito argentino constante no item 2 do quadro abaixo, destacou que a quota então solicitada, na verdade, abrangeu 202 (duzentas e duas) toneladas do produto. Ademais, apresentou breve considerações sobre as razões que fundamentaram a proposta de encaminhamento ora apresentada pelo CAT.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Uruguai	19971.001622/2024-81	3004.90.69	Los demás	Medicamento de uso humano para el tratamiento de adultos infectados	50.000 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Não	FLaboratório Gador S.A
2	Argentina	19971.001630/2024-28	3302.90.99	Las demás	A base de mentol, del tipo de las utilizadas en filtros de cigarrillos, presentadas en cápsulas	202 toneladas	365 dias	De 12,6% para 2%	Não	MASSALIN PARTICULARES S.R.L.
3	Uruguai	19971.001793/2024-19	3003.20.99	Los demás	Meropenem tamponado esteril	5.000 quilogramas	365 dias	De 7,2% para 0%	Sim	Laboratório Libra S.A
4	Uruguai	19971.001795/2024-08	3003.10.19	Las demás	Piperacilina + tazobactam 8:1 esteril	1.200 quilogramas	365 dias	De 7,2% para 0%	Sim	Laboratório Libra S.A

Ainda em relação aos pleitos de redução tarifária por razões de desabastecimento dos demais Estados Partes do Mercosul, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, recordou a existência de pleito argentino a seguir apresentado, para o qual o Brasil deve manifestar sua posição no Mercosul até 30 de setembro de 2024, sob o risco de deferimento tácito. Neste sentido, recordou que, quando da análise da matéria no âmbito do CAT, o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA relatou a realização de consultas ao setor privado brasileiro sobre o tema, e propôs a apresentação de posicionamento técnica acerca da matéria por ocasião da presente reunião do Gecex.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.001537/2024-13	1511.90.00	Aceite de palma, refinado, los demas	Aceite de palma, de grado alimenticio, con un contenido de ácido erúxico menor a 0,20 gramos cada 100 gramos de ácidos grasos	1.134 toneladas	365 dias	De 9% para 2%	Não	Kasdorf S.A.

O representante do MAPA, por sua vez, destacou que ante a conclusão das referidas consultas não foram observados quaisquer óbices para aprovação do referido pleito argentino de redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento.

Ante aos esclarecimentos apresentados, o Presidente do Gecex, substituto indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovados, por unanimidade: (i) o deferimento, nos termos propostos pelo CAT, dos 3 (três) pleitos uruguaios e do pleito da argentino analisados pelo referido Comitê, em sua 52ª Reunião Ordinária, relativamente às reduções tarifárias da alíquota do II por razões de desabastecimento; e (ii) o deferimento do pleito argentino de redução tarifária por razões de desabastecimento para o produto classificado no código NCM 1511.90.00 (Ex “Aceite de palma, de grado alimenticio, con un contenido de ácido erúxico menor a 0,20 gramos cada 100 gramos de ácidos grasos”).

4.3 Lista de elevações tarifárias temporárias por desequilíbrios comerciais conjunturais (Lista DCC)

4.3.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex acerca de recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2024, e de sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2024, relativamente ao deferimento de 5 (cinco) pleitos brasileiros de elevação temporária da alíquota do II por razões de desequilíbrios comerciais conjunturais (DCC). Na ocasião, destacou ainda, resumidamente, as razões que embasaram as recomendações pelo deferimento dos referidos pleitos, listados no quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição produto	Alteração Tarifária	Quota	Vigência	Pleiteante
1	19971.101574/2023-40	Novo	4810.19.99	Não	Outros papéis e cartões dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico	De 12,6% para 16%	-	12 meses	IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição produto	Alteração Tarifária	Quota	Vigência	Pleiteante
2	19971.101576/2023-39	Novo	4810.92.90	Não	Outros papéis e cartões de camadas múltiplas, revestidos de caulim, em rolos ou folhas	De 12,6% para 16%	-	12 meses	IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores
3	19971.000579/2024-37	Novo	4011.10.00	Não	Pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	De 16% para 25%	-	12 meses	Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP
4	19971.101176/2023-23	Novo	7304.19.00	Não	Outros tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos	De 16% para 25%	23.421,1 toneladas	12 meses	Instituto Aço Brasil
5	19971.101304/2023-39	Novo	7306.19.00	Não	Outros tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos	De 12,6% para 25%	5.093,4 toneladas	12 meses	ABITAM – Associação Brasileira Indústria de Tubos e Acessórios de Metal

O Presidente do Gecex, Substituto, por sua vez, destacou ao Comitê as propostas do CAT previamente mencionadas de elevação das alíquotas do Imposto de Importação de produtos siderúrgicos classificados nos itens da NCM 7304.19.00 e 7306.19.00, conforme anteriormente registrados, respectivamente, nos itens 4 e 5 da Tabela previamente apresentada. Neste sentido, observou que a vigência das elevações tarifárias de outros produtos siderúrgicos anteriormente adotadas pelo Gecex encerrar-se-ão, na prática, em um prazo estimado de 8 (oito) meses (em 31/05/2025). Assim, no intuito de assegurar a compatibilidade das elevações tarifárias ora pretendidas com medidas congêneres já adotadas pelo Gecex para outros produtos siderúrgicos, o Presidente do Gecex, substituto propôs ao Comitê o ajuste proporcional, com base no citado período de 8 (oito) meses, das cotas e dos prazos das referidas elevações tarifárias, de modo a proporcionar, caso aprovada, seu encerramento de vigência de forma conjunta com outras medidas de elevação tarifária para produtos siderúrgicos já adotados pelo Gecex, e mantidos os demais elementos da proposta do CAT.

No intuito de propiciar melhor entendimento da proposta em tela, o Presidente do Gecex, substituto destacou, em termos objetivos, a proposta ora apresentada representaria apenas uma nova cota de 15.614,0 toneladas, para os produtos classificados no item NCM 7304.19.00, e uma nova cota de 3.395,6 toneladas para os produtos classificados no item NCM 7306.19.00, ambas com vigência de 8 (oito) meses, e divididas em dois quadrimestres.

Encerrada a apresentação inicial do tema e, não havendo quaisquer considerações ou manifestações acerca das propostas de encaminhamento ora apresentadas, procedeu-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovados, por unanimidade: (i) o deferimento dos pleitos de elevação tarifária constantes nos itens 1, 2 e 3 da Tabela anteriormente apresentada, nos termos propostos pelo CAT; e (ii) o deferimento, dos pleitos de elevação tarifária constantes nos itens 4 e 5 da Tabela anteriormente apresentada, observados os ajustes propostos pelo Presidente do Gecex, Substituto, ou seja, uma nova cota de 15.614,0 toneladas, para os produtos classificados no item NCM 7304.19.00, e uma nova cota de 3.395,6 toneladas para os produtos classificados no item NCM 7306.19.00, ambas com vigência até 31/05/2025 (aproximadamente oito meses), e divididas por quadrimestres.

4.3.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Comitê acerca de recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 52ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2024, relativamente ao indeferimento de 5 (cinco) pleitos brasileiros de elevação tarifária da alíquota do II por razões de desequilíbrios comerciais conjunturais. Na ocasião, destacou, resumidamente, as razões que embasaram as recomendações pelo indeferimento dos referidos pleitos, listados no quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	NCM	Descrição Produto	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.101538/2023-86	4806.40.00	Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas	De 10,8% para 25%	IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores
2	19971.101569/2023-37	4810.13.99	Outros papéis e cartões para escrita, etc, fibra <= 10%, em rolos	De 12,6% para 16%	IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores
3	19971.101570/2023-61	4810.19.89	Outros papéis e cartões dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou químico	De 12,6% para 16%	IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores
4	19971.101575/2023-94	4810.29.90	Outros papéis e cartões dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico	De 12,6% para 25%	IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores
5	19971.101462/2023-99	4811.90.90	Papéis termossensíveis, em rolos de largura igual ou superior a 200mm, mas inferior ou igual a 1.540mm, com gramatura igual ou superior a 35g/m², mas não superior a 80g/m²	De 10,8% para 16%	IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, reportou ainda ao Gecex que, por ocasião da já mencionada 52ª Reunião Ordinária do CAT, o MDIC informou que apresentaria, até presente reunião de Gecex, sugestão de indeferimento do pleito a seguir destacado, para avaliação da questão diretamente no âmbito deste Comitê. Tal proposta, por sua vez, encontra-se ora fundamentada pela Nota Técnica SEI nº 2119/2024/MDIC previamente disponibilizada aos membros do Gecex.

	Processo SEI	NCM	Descrição Produto	Alteração Tarifária	Pleiteante
1	19971.000580/2024-61	4011.20.90	Outros pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	De 16% para 35%	Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP

Encerrada a apresentação inicial do tema e, não havendo quaisquer considerações ou manifestações acerca das propostas de encaminhamento ora apresentadas, procedeu-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovados, por unanimidade: (i) o indeferimento dos 5 (cinco) pleitos de elevação tarifária previamente apresentados, nos termos da proposta de encaminhamento aprovada pelo CAT por ocasião de sua 52ª Reunião Ordinária; e (ii) o indeferimento do pleito de elevação tarifária de “Outros pneumáticos novos, de borracha, dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões”, tal como proposto pelo MDIC no âmbito da citada Nota Técnica SEI nº 2119/2024/MDIC.

4.3.3 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros de elevação tarifária do setor químico

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex acerca de recomendação do CAT, aprovada por ocasião de sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2024, deferimento de 29 (vinte e nove) pleitos brasileiros de elevação tarifária de produtos do setor químico apresentados pela Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM, conforme apresentado no quadro abaixo:

	NCM	Descrição código NCM	Alíquota Atual	Alíquota Proposta
1	2809.20.11	Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm	9%	17,5%*
2	2836.30.00	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	9%	20%
		Ex - Bicarbonato de sódio grau hemodiálise, cumprindo a Farmacopeia Brasileira quanto aos testes de segurança biológica e com pureza mínima de 99%, teor de carbonatos máximo de 0,23%, teor de Alumínio máximo de 2 microgramas/grama, teor de Cálcio máximo de 0,01%, teor de Magnésio máximo de 0,004%, teor de Cobre máximo de 1 ppm, teor de Ferro máximo de 5 ppm e teor de Compostos Orgânicos máximo de 0,01%, com indicação na embalagem que se destina ao uso para hemodiálise.	9%	9%
3	2905.14.10	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	10,8%	20%
4	2907.11.00	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	7,2%	12,6%
5	2914.12.00	Butanona (metiletilcetona)	10,8%	20%
6	2915.31.00	Acetato de etila	10,8%	20%
7	2915.33.00	Acetato de n-butila	10,8%	20%
8	2915.39.39	Outros acetatos monoalcoóis acíclicos saturados, átomo de c <= 8	10,8%	20%
9	2916.14.10	Ésteres de metila do ácido metacrílico	10,8%	20%
10	2917.12.10	Ácido adípico	9%	20%
11	2917.14.00	Anidrido maleico	10,8%	20%
12	2917.19.30	Ácido fumárico, seus sais e ésteres	10,8%	20%
13	2917.32.00	Plastificantes e plásticos	10,8%	20%
14	2917.33.00	Ortoftalatos de dinonila ou de didecila	10,8%	20%
15	2921.22.00	Hexametenodiamina e seus sais	10,8%	20%
16	2922.11.00	Monoetanolamina e seus sais	12,6%	20%
17	3402.39.90	Outros agentes orgânicos de superfície aniônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho, não classificados em códigos anteriores	12,6%	20%
		Ex - Agente orgânico de superfície aniônico a base de éter sulfúrico etoxilado de tristirilfenol amônio	12,6%	12,6%
		Ex - Agente orgânico de superfície aniônico a base poliarilfenil éter sulfato de amônio		
18	3901.10.20	Polietileno de densidade inferior a 0,94, com carga	12,6%	20%

	NCM	Descrição código NCM	Alíquota Atual	Alíquota Proposta
19	3901.10.30	Polietileno de densidade inferior a 0,94, sem carga	12,6%	20%
20	3901.20.29	Outros polietilenos sem carga, densidade $\geq$ 0.94, em formas primárias	12,6%	20%
21	3901.30.90	Outros copolímeros de etileno e acetato de vinila, em formas primárias	12,6%	20%
22	3901.40.00	Copolímeros de etileno e alfa-olefina, de densidade inferior a 0,94	12,6%	20%
23	3902.10.20	Polipropileno sem carga, em forma primária	12,6%	20%
24	3902.30.00	Copolímeros de propileno, em formas primárias	12,6%	20%
25	3903.11.20	Poliestireno expansível, sem carga, em forma primária	12,6%	18%
26	3903.90.90	Outros polímeros de estireno, em formas primárias	12,6%	20%
		<i>Ex - Resina de hidrocarboneto termoplástica alfa-metil-estireno</i>	12,6%	12,6%
27	3904.10.10	Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão	12,6%	20%
28	3907.61.00	Poli(tereftalato de etileno), de um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	12,6%	20%
29	3907.91.00	Outros poliéteres não saturados, em formas primárias	12,6%	20%
		<i>Ex - Preparação classe polímero tensoativo, sem silicone</i>	12,6%	12,6%
		<i>Ex - Preparação classe poliéster modificado sem solvente</i>		

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, esclareceu que após a citada reunião do CAT verificou-se que, no tocante ao item 1 previamente apresentado (NCM 2809.20.11 - Ácido fosfórico com teor de ferro inferior a 750 ppm), a alíquota consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio – OMC para o citado código é de 17,5%. Assim, sugere-se ao Gecex o ajuste da alíquota do II inicialmente proposta, por meio da sua elevação ao nível consolidado junto à OMC, ou seja, 17,5%.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, destacou ainda que 4 (quatro) dos pleitos anteriormente mencionados abrangerão a criação de Ex-Tarifários, os quais se encontram em consulta junto à Secretaria Especial da Receita Federal – RFB, do Ministério da Fazenda - MF. Ainda em relação ao tema, observou que a sugestão de aprovação dos pleitos previamente mencionados representou também a proposta de deferimento de 9 (nove) "pleitos espelhos", que constituem pedidos de elevação tarifária apresentados individualmente por empresas do setor químico nacional para códigos NCM já abarcados na sugestão de deferimento inicial. No tocante aos referidos "pleitos espelhos" destacou:

	Processo SEI	NCM	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pleiteada	Pleiteante
1	19971.000196/2024-69	2905.14.10	Álcool isobutílico (2-metil-1-propanol)	10,8%	20%	Elekeiroz S/A
2	19971.101127/2023-91	2907.11.00	Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	7,2%	20%	Rhodia Brasil S.A
3	19971.000088/2024-96	2915.33.00	Acetato de n-butila	10,8%	20%	Rhodia Brasil S.A
4	19971.000050/2024-13	2916.14.10	Ésteres de metila do ácido metacrílico	10,8%	20%	Unigel Participações S/A
5	19971.000087/2024-41	2917.12.10	Ácido adípico	9%	20%	Rhodia Brasil S.A

6	19971.000198/2024-58	2917.14.00	Anidrido maleico	10,8%	20%	Elekeiroz S/A
7	19971.000216/2024-00	2917.32.00	Ortoftalatos de dioctila	10,8%	20%	Elekeiroz S/A
8	19971.000194/2024-70	3903.90.90	Outros polímeros de estireno, em formas primárias	12,6%	20%	Unigel Participações S/A
9	19971.101585/2023-20	3907.61.00	Poli(tereftalato de etileno), de um índice de viscosidade de 78 ml/g ou mais	12,6%	20%	Alpek Polyester Pernambuco S.A

O Presidente do Gecex, Substituto, ao seu turno, ressaltou o histórico de discussão da matéria e os desafios apresentados pelo setor químico nacional ante a presente conjuntura econômica internacional que tem levado ao desequilíbrio comercial identificado para as indústrias representativas dos pleitos objeto de proposta de deferimento. Ademais, salientou a adequação dos critérios então adotados para definição da proposta de aprovação dos 29 (vinte e nove) pleitos de elevação tarifária do setor químico ora apresentada.

Concluída a apresentação do tema e não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovado, por unanimidade o deferimento dos 29 (vinte e nove) pleitos de elevação tarifária de produtos do setor químico, nos termos da proposta de encaminhamento aprovada pelo CAT por ocasião de sua 12ª Reunião Extraordinária, e observado o ajuste, para 17,5%, na alíquota do II proposta para a NCM 2809.20.11.

4.3.4 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros de elevação tarifária do setor químico

O Presidente do Gecex, Substituto propôs ao Gecex a manutenção em pauta, no âmbito deste Comitê, dos pleitos de elevação tarifária de produtos do setor químico que não foram objeto de aprovação por parte do Gecex.

Encerrada a apresentação do tema e não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a manutenção em pauta, no âmbito do Gecex, dos pleitos de elevação tarifária de produtos do setor químico ora apresentados, e que não foram objeto de aprovação por parte do Comitê.

	Processo SEI	NCM	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pleiteada	Pleiteante
1	19971.000314/2024-39	2710.19.91	Óleos minerais brancos (óleos de vaselina ou de parafina)	3,60%	35%	Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM
2	19971.000321/2024-31	2811.22.10	Dióxido de silício obtido por precipitação química	9%	18%	
3	19971.000324/2024-74	2811.22.90	Outros dióxidos de silício	0%	18%	
4	19971.000333/2024-65	2836.99.13	Carbonatos de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	9%	18%	
5	19971.000336/2024-07	2902.50.00	Estireno	9%	18%	
6	19971.000340/2024-67	2905.13.00	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	10,80%	20%	
7	19971.000346/2024-34	2905.32.00	Propilenoglicol (propano-1, 2-diol)	10,80%	20%	

	Processo SEI	NCM	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pleiteada	Pleiteante
8	19971.000353/2024-36	2909.49.31	Dipropilenoglicol	12,60%	20%	
9	19971.000363/2024-71	2915.39.21	Triacetina	10,80%	20%	
10	19971.000369/2024-49	2915.90.21	Ácido 2-etilexanóico (ácido 2-etilexóico)	10,80%	20%	
11	19971.000378/2024-30	2917.12.20	Sais e ésteres do ácido adípico	10,80%	20%	
12	19971.000326/2024-63	2917.34.00	Outros ésteres do ácido ortoftálico	10,80%	20%	
13	19971.000330/2024-21	2917.35.00	Anidrido ftálico	10,80%	20%	
14	19971.000345/2024-90	3102.30.00	Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	0%	15%	
15	19971.000347/2024-89	3204.17.00	Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	12,60%	20%	
16	19971.000348/2024-23	3402.31.00	Ácidos sulfônicos de alquilbenzenos lineares e seus sais	12,60%	23%	
17	19971.000357/2024-14	3402.42.00	Agentes orgânicos de superfície, não iônicos	12,60%	23%	
18	19971.000358/2024-69	3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos	10,80%	20%	
19	19971.000359/2024-11	3823.11.00	Ácido esteárico (ácido graxo monocarboxílico industrial)	5,40%	35%	
20	19971.000360/2024-38	3823.70.10	Álcool esteárico (álcool graxo industrial)	12,60%	20%	
21	19971.000362/2024-27	3824.99.85	Metilato de sódio em metanol	12,60%	20%	
22	19971.000372/2024-62	3901.90.90	Outros polímeros de etileno, em formas primárias	12,60%	20%	
23	19971.000373/2024-15	3902.10.10	Polipropileno com carga, em forma primária	12,60%	20%	
24	19971.000305/2024-48	3903.19.00	Outros poliestirenos em formas primárias	12,60%	20%	
25	19971.000308/2024-81	3904.10.20	Poli(cloreto de vinila), não misturado com outras substâncias, obtido por processo de emulsão	12,60%	20%	
26	19971.000310/2024-51	3906.10.00	Polimetacrilato de metila, em forma primária	12,60%	20%	
27	19971.000312/2024-40	3907.29.39	Outros polieterpolióis, em formas primárias	12,60%	20%	
28	19971.000323/2024-20	3907.99.91	Outros poliésteres em líquidos e pastas	12,60%	20%	

	Processo SEI	NCM	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pleiteada	Pleiteante
29	19971.000329/2024-05	3909.50.19	Outros poliuretanos em líquidos e pastas	12,60%	20%	
30	19971.000331/2024-76	3912.31.11	Carboximetilcelulose com teor > =75%, em formas primárias	12,60%	20%	
31	19971.000337/2024-43	4002.19.12	Borracha de estireno-butadieno (SBR), grau alimentício de acordo com o estabelecido pelo Food Chemical Codex, em formas primárias	10,80%	22%	
32	19971.000339/2024-32	4002.59.00	Borracha de acrilonitrila-butadieno em chapas, folhas, etc.	10,80%	35%	
33	19971.000341/2024-10	4002.91.00	Latex de outras borrachas sintéticas ou artificiais	10,80%	35%	
34	19971.000141/2024-59	2811.22.10	Dióxido de silício obtido por precipitação química	9%	17%	Rhodia Brasil S.A
35	19971.000028/2024-73	2902.50.00	Estireno	9%	18%	Unigel Participações S/A
36	19971.000495/2024-01	2905.13.00	Butan-1-ol (álcool n-butílico)	10,80%	20%	Elekeiroz S/A
37	19971.000099/2024-76	2915.39.21	Triacetina	10,80%	20%	Denver Especialidades Químicas
38	19971.000197/2024-11	2915.90.21	Ácido 2-etilexanóico (ácido 2-etilexóico)	10,80%	20%	Elekeiroz S/A
39	19971.000217/2024-46	2917.34.00	Outros ésteres do ácido orto-ftálico	10,80%	20%	Elekeiroz S/A
40	19971.000022/2024-04	2917.35.00	Anidrido ftálico	10,80%	20%	Petrom Petroquímica Mogi das Cruzes S/A
41	19971.000052/2024-11	3903.19.00	Outros poliestirenos em formas primárias	12,60%	20%	Unigel Participações S/A
42	19971.000051/2024-68	3906.10.00	Polimetacrilato de metila, em forma primária	12,60%	20%	Unigel Participações S/A
43	19971.000106/2024-30	3912.31.11	Carboximetilcelulose com teor > =75%, em formas primárias	12,60%	20%	Denver Especialidades Químicas

4.4 - Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

O Presidente do Gecex, Substituto passou a palavra ao representante do Coordenação-Geral de Negociações Regionais, da Secretaria de Comércio Exterior – Secex, do MDIC, que realizou breve apresentação da matéria, conforme a seguir registrado.

O representante da Coordenação-Geral de Negociações Regionais, da Secretaria de Comércio Exterior – Secex, do MDIC informou ao Gecex que, após as discussões técnicas ocorridas por ocasião da 52ª Reunião Ordinária do CAT, logrou-se consenso para recomendar ao Gecex:

(a) o deferimento de 1 (um) pleito brasileiro, para alteração tarifária permanente, a saber:

	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.000006/2024-11	2916.12.40	Ésteres de 2-etilexila do ácido acrílico	Elevação tarifária	De 0% para 10,8%	BASF S.A.

b) o indeferimento de 3 (três) pleitos brasileiros de alteração permanente tarifária, conforme apresentado no quadro abaixo.

	País	Processo SEI	NCM	Descrição Produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.101371/2023-53	2934.20.10	2-Mercaptobenzotiazole seus sais	Redução tarifária	De 11,2% para 0%	Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha
2	Brasil	19971.101372/2023-06	2934.20.20	2,2'-Ditiobis(benzotiazol) (dissulfeto debenzotiazila)	Redução tarifária	De 11,2% para 0%	Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha
3	Brasil	19971.000221/2024-12	9506.61.00	Bolas de tênis	Abertura e redução tarifária	De 18% para 0%	ÁPICE - Associação pela Indústria e Comércio Esportivo

Ante os esclarecimentos apresentados, o Presidente do Gecex, Substituto indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovados, por unanimidade, nos termos propostos pelo CAT, por ocasião de sua 52ª Reunião Ordinária: (i) o deferimento do pleito de alteração tarifária permanente da alíquota do II de “Ésteres de 2-etilexila do ácido acrílico”, de 0% para 10,8%, conforme previamente destacado; e (ii) o indeferimento dos 3 (três) pleitos de alteração tarifária permanente, relativos aos itens NCM 2934.20.10, 2934.20.20 e 9506.61.00 previamente destacados.

Voto 4.5 - Incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro da Resolução do Grupo Mercado Comum do Mercosul (GMC) nº 15/24, relativas a modificações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e sua correspondente Tarifa Externa Comum (TEC).

O Presidente do Gecex, Substituto passou a palavra ao representante da Coordenação-Geral de Negociações Regionais, da Secretaria de Comércio Exterior – Secex, do MDIC, que informou ao Gecex acerca da edição, por parte do Grupo Mercado Comum – GMC, do Mercosul, da Resolução nº 15, de 06 de julho de 2024, que promoveu alterações da NCM e da TEC.

Ainda de acordo com o representante do Coordenação-Geral de Negociações Regionais, da Secretaria de Comércio Exterior – Secex, do MDIC, a citada Resolução GMC nº 15/2024 abrangeu modificações na Nomenclatura Comum do Mercosul para o código NCM 0712.90.10 (Alho em Pó), no sentido da supressão de nomenclatura referente a alho em pó, com vistas a viabilizar a classificação tarifária de outras formas de alho (como o granulado ou em flocos) na mesma NCM (0712.90.20), bem como facilitar o controle estatístico desses produtos.

Assim, o representante do Coordenação-Geral de Negociações Regionais, da Secretaria de Comércio Exterior – Secex, do MDIC informou que ao Comitê que a presente matéria foi encaminhada apreciação do Gecex, por ocasião da presente reunião, no intuito de possibilitar a incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro da referida Resolução GMC nº 15/2024 e das modificações da NCM e da TEC por ela realizadas.

À luz dos esclarecimentos apresentados, o Presidente do Gecex, Substituto indagou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de Resolução Gecex para incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro da Resolução GMC nº 15/2024 e das modificações da NCM e da TEC por ela realizadas.

Voto 4.6 - Ex-tarifários de BK e BIT

O Presidente Substituto do Gecex apresentou a proposta referente a duas novas resoluções, destacando que se tratam de republicações para correções de produtos já publicados.

Primeira Minuta de Resolução - Bens de Capital

Trata-se da republicação 36 de itens classificados como Bens de Capital, conforme Anexo I da Resolução Gecex nº 322.

Segunda Minuta de Resolução - Bens de Informática e Telecomunicação

Refere-se à republicação 3 de itens classificados como Bens de Informática e Telecomunicação, conforme Anexo I da Resolução Gecex nº 323.

Decisão: Aprovada a proposta de duas novas resoluções, com a republicação dos ex-tarifários mencionados.

5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14

Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas

A representante da SDIC/MDIC apresentou uma proposta para uma nova resolução que versa sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas. Esta proposta consiste na inclusão de **563 (quinhentos e sessenta e três)** Ex-tarifários de autopeças no Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021; Inclusão de **25 (vinte e cinco)** Ex-tarifários de autopeça no Anexo II da Resolução Gecex nº 284/2021; Exclusão de **2 (dois)** Ex-tarifários de autopeças constantes do Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021; e Alteração de **5 (cinco)** Ex-tarifários de autopeças constantes do Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021.

Destacou ainda, que 159 dos 563 refere-se a projetos de investimento aprovados no âmbito do programa de Mobilidade Verde e Inovação (Mover)

A título de contribuição, a representante do MPO comentou que, embora o Ministério seja amplamente favorável ao Regime de Autopeças Não Produzidas, considera que a governança, a transparência e a sistemática de aprovação dos Ex-tarifários no âmbito do referido regime poderiam ser aprimorados, a exemplo das melhorias adotadas recentemente em relação ao mecanismo de Ex-tarifários de BK e BIT.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de nova resolução com a alterações de 563 Ex-tarifários de autopeças nos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021.

6. Outros Assuntos

6.1 - Lessin - Proposta de atualização da lista de códigos NCM constantes no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024.

O Presidente do Gecex - Substituto passou a palavra ao representante da Secretaria-Executiva da Camex, que informou ao Comitê tratar-se de proposta de incorporação das modificações da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM tornadas públicas pela Resolução Gecex nº 607/2024 à lista de códigos NCM constante no Anexo Único da Resolução Gecex nº 554/2024, que trata da Lista de Bens Sem Similar Nacional - Lessin.

Acerca do referido tema, o representante da Secretaria-Executiva da Camex destacou que o art. 1º da Resolução Gecex nº 607/2024 internalizou no ordenamento jurídico nacional decisão do Mercado Comum do Sul - Mercosul, tornada pública pela Resolução GMC nº 12/2024, que altera, a partir de 01 de outubro de 2024, a NCM e sua correspondente Tarifa Externa Comum - TEC, e modifica Anexos da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021. Tendo em vista que todos os produtos mencionados no art. 1º da Resolução Gecex nº 607/2024 encontram-se abrangidos na lista vigente dos códigos NCM passíveis de inclusão na Lessin, nos termos do Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024, com redação alterada pela Resolução Gecex nº 575/2024, a SE/Camex considerou pertinente a elaboração da presente proposta, com intuito de: (i) incorporar à lista de códigos NCM constante no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024, a partir de 01 de outubro de 2024, as alterações da NCM pertinentes, realizadas em decorrência de modificações permanentes na descrição dos códigos NCM, formalizadas pelo art. 1º da Resolução Gecex nº 607/2024; (ii) consolidar e atualizar da lista de códigos NCM constantes no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024; e (iii) revogar o Anexo Único da citada Resolução Gecex nº 575/2024.

À luz das considerações ora apresentadas, o representante da Secretaria-Executiva da Camex salientou a presente recomendação de aprovação, por parte do Gecex, da Minuta de Resolução Gecex previamente apresentada, que incorpora as modificações da NCM tornadas públicas pela Resolução Gecex nº 607/2024 à lista de códigos da Nomenclatura Comum do

Mercosul - NCM constante no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024; bem como formaliza as demais modificações propostas da SE/Camex.

Decisão: Aprovados, por unanimidade, nos termos propostos pela SE/CAMEX: (i) a incorporação à lista de códigos NCM constante no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024, a partir de 01 de outubro de 2024, das alterações da NCM pertinentes, realizadas em decorrência de modificações permanentes na descrição dos códigos NCM, formalizadas pelo art. 1º da Resolução Gecex nº 607/2024; (ii) a consolidação e atualização da lista de códigos NCM constantes no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553/2024; e (iii) a revogação do Anexo Único da citada Resolução Gecex nº 575/2024.

6.2. Revisão do estoque regulatório da CAMEX - Portaria GM/MDIC nº 253, de 21 de agosto de 2023

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que a Secretaria-Executiva da Camex é o órgão responsável pela gestão do estoque regulatório da Camex, que conta com 421 atos normativos em vigor, considerando os atos editados até a Resolução Gecex nº 624, de 22 de julho de 2024. Ademais, pontuou que a Se-Camex tem atuado em linha com a Portaria GM/MDIC nº 253/2023, refletindo um compromisso institucional com a boa prática regulatória. Enfatizou a importância da simplificação, segurança jurídica e transparência, pontuando ser esse um processo essencial para modernizar e adequar o acervo normativo da Camex.

Seguiu o seu relato comentando que, atualmente, o processo de revisão de normas encontra-se na sua terceira etapa, e os atos de revogação e/ou os atos normativos revisados deverão publicados até 15 de outubro de 2024, de acordo com o cronograma plasmado na supracitada Portaria GM/MDIC nº 253/2023.

o representante da Secretaria-Executiva da Camex, na sequência, detalhou a proposta revogação de 37 atos normativos, sendo 31 Resoluções do Comitê Executivo de Gestão, 5 Resoluções do Comitê Nacional de Investimentos (Coninv) e 1 Portaria da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (Secint) do então Ministério da Economia. Reforçou que essa proposta é parte de um esforço maior para simplificar e modernizar o acervo normativo, alinhando-se com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 12.002/2022 e pela Portaria GM/MDIC nº 253/2023, visando promover a segurança jurídica e a transparência da ação normativa. Por fim, pontuou ao colegiado que, devido à orientação da Consultoria Jurídica do MDIC, em Parecer que consta nos autos do processo SEI respectivo, os atos normativos editados pelo Coninv seriam encaminhados para aquele colegiado, para deliberação própria pelos seus membros e, por isso, nesse momento, não seriam objeto de deliberação do Gecex.

Após a exposição da proposta, a Secretária-Executiva da Camex repassou a palavra ao Presidente do Gecex substituto para colocar o tema em deliberação.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a revisão do estoque regulatório da Camex conforme previsto na Portaria GM/MDIC nº 253, de 21 de agosto de 2023, com a revogação expressa de 32 atos normativos do arcabouço regulatório da Câmara.

7. Relato

7.1 - Relatório Gestão SCE/FGE - Recomendação 01 do Relatório de Auditoria da CGU nº 201701225 (Exercício de 2023)

o representante da Secretaria-Executiva da Camex apresentou o Relatório de Gestão SCE/FGE, exercício de 2023, que tem o objetivo de apresentar os principais fatos relacionados ao Fundo de Garantia à Exportação (FGE) e evidenciar as operações realizadas em 2023 com lastro no Fundo. O relatório apresenta, de forma agregada, as operações cobertas pelo SCE, prêmios, sinistros e recuperações.

Registrou que o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações (Cofig) aprovou o relatório bem como seu encaminhamento ao Gecex, para conhecimento, na 196ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2024.

Informou que o ativo do FGE, em 31 de dezembro de 2023, correspondia a R\$ 47,1 bilhões, apresentando um crescimento de 94,1% na comparação com os valores de dezembro de 2014 e um crescimento de 7,0% em comparação com janeiro de 2023. O principal fator que influenciou a variação positiva do ativo do FGE foi a remuneração das disponibilidades do fundo via Conta Única do Tesouro (CTU). A exposição do FGE, em 31 de dezembro 2023, alcançou o montante de US\$ 6,05 bilhões, incluindo operações aprovadas e concretizadas. Isso representou uma diminuição, de 5,5 % em relação à exposição do exercício de 2022. Pontuou que, com relação às operações realizadas por meio do FGE, o ano de 2023 repetiu o comportamento dos anos recentes de poucas operações aprovadas e concretizadas quando comparado aos anos de 2015 a 2017. No total, seis operações foram aprovadas e, dentro dessas seis, uma foi concretizada. Em termos de valores monetários, isso significou valor de exportações de US\$ 1,4 bilhões para as operações aprovadas e US\$ 211 milhões para a operação concretizada. Registrou, porém, que desde a retomada das aprovações de novas operações pelo Cofig em setembro de 2023, vem sendo observada uma tendência de crescimento do volume apoiado.

Esclareceu que, da mesma forma que no ano de 2022, algumas situações acabaram por afastar potenciais usuários do SCE e impactaram diretamente o resultado operacional do instrumento público, dificultando uma retomada mais robusta: i) dependência orçamentária; ii) a suspensão do apoio oficial por meio de financiamentos do BNDES ao setor de construção

civil, setor anteriormente representativo na utilização do instrumento público; e iii) suspensão na cobertura do apoio à MPMEs. Quanto a esse último ponto, registrou que o apoio às MPMEs foi retomado no segundo semestre de 2024.

7.2 - Relato MAPA - Monitoramento de Medidas - Borracha Natural (LETEC)

O representante do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA informou que a inclusão da borracha natural na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum (Letec), com alíquota de 10,8%, comprovou-se como medida importante para responder à conjuntura desfavorável à heveicultura nacional frente ao cenário de queda no consumo e de grande oferta mundial do elastômero e consequente depressão dos preços de comercialização a patamares inferiores ao ponto de equilíbrio.

Observou-se que os dados do setor, nos últimos 12 meses, apresentaram queda das importações brasileiras do produto e contribuiu, em conjunto com outros fatores, para o aumento do preço pago ao produtor. Contudo, destacou-se que os preços praticados ao produtor ainda se encontram inferiores ao custo de produção no país e ao preço de referência para a Política de Preços Mínimos – PGPM.

Nesse contexto, conclui-se que a alíquota atual aplicada para a borracha natural se mostra essencial para o enfrentamento das adversidades enfrentadas pela heveicultura nacional.

7.3 – Relato Comitê Técnico de Análise de Ex-Tarifários – CTEEx

O representante da SDIC/MDIC informou sobre a publicação da Portaria GM/MDIC nº 265, de 12 de agosto de 2024, que institui o Comitê Técnico de Análise de Ex-Tarifários (CTEEx), conforme o disposto no § 2º do art. 16 da Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023.

Destacou-se que, com a publicação da referida Portaria, o Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços formalizará, nos próximos dias, a nomeação dos membros e do coordenador do CTEEx. Após essa oficialização, será agendada a primeira reunião oficial do Comitê para a análise dos pleitos pendentes, que resultará na elaboração de uma Nota Informativa a ser encaminhada ao Gecex.

Adicionalmente, foi ressaltado que, na próxima semana, a SDIC enviará aos membros do Gecex uma solicitação formal para a indicação de seus representantes, que participarão das reuniões técnicas destinadas à apresentação da Nota Informativa, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 7º da Portaria GM/MDIC nº 265/2024.

O Presidente Substituto do Gecex pontuou que, devido à recente criação do CTEEx, não houve tempo hábil para a organização e realização de reuniões do Comitê antes da presente deliberação. Por essa razão, não foram contempladas novas concessões de Ex-Tarifários nesta Reunião.

7.4 - Monitoramento do aproveitamento das cotas de importação dos produtos siderúrgicos

O representante da SECEX/MDIC informou que as tabelas com a utilização das cotas tarifárias para produtos siderúrgicos são publicadas semanalmente na página eletrônica do SISCOMEX, com a última atualização em 16/09/2024.

Em agosto, a importação dos 11 códigos NCM cobertos pela medida totalizou 264 mil toneladas, um aumento de 19,3% em relação a agosto de 2023.

No trimestre de junho a agosto, as importações somaram 626,8 mil toneladas, apresentando uma queda de 4% em relação ao trimestre anterior (março a maio), mas um crescimento de 9,1% comparado ao mesmo período do ano passado.

O representante da SECEX/MDIC também destacou que o volume de potenciais NCMs "de fuga" permanece baixo e que não houve mudanças significativas no padrão de importação após o aumento da tarifa. Além disso, não há indícios de subfaturamento ou desvio de comércio para origens com acordos comerciais.

7.5 - Relato sobre os processos de investigações antissubsídios e antidumping conduzidos pelas autoridades dos EUA contra produtos brasileiros (aço e ferro silício).

O representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE fez relato sobre duas investigações de dumping e de subsídios por parte do governo americano que envolvem o Brasil. A primeira estaria ainda no processo de consultas preliminares com o Departamento de Comércio norte-americano (DoC) e seria sobre importações brasileiras de aço resistente a corrosão. O prazo da decisão sobre a abertura dessa investigação encerrava-se no dia 25 de setembro. O MRE explicou que, nessa etapa de consultas, as reuniões bilaterais serviriam para tentar explicar um pouco dos vários programas brasileiros que foram incluídos nessa investigação. Entre os programas incluídos em uma eventual futura investigação norte-americana estariam incluídos, segundo informou o MRE, os seguintes, entre outros: Ex-tarifário, isenções de contribuições previdenciárias e nova empresa, Lei do Bem, PROEX, Fundo de Garantia de Exportação e o Seguro de Garantia de Exportação, Reintegra, RECAP, programas de compensação de créditos tarifários em relação ao consumo de energia e programas de tributação simplificada para pequenas e médias empresas.

De acordo com experiências anteriores, o MRE afirmou que esses processos de investigação envolvem questionários muito extensos, muito detalhados e com prazos muito curtos para resposta, que são, em geral, de 20 a 30 dias. Desse modo, reforçou aos demais Ministérios presentes a importância e a sensibilidade do tema no acompanhamento e no fornecimento de subsídios com agilidade.

A segunda investigação relatada pelo representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE foi a atualização da investigação norte-americana contra as exportações brasileiras de Ferro Silício. Nessa investigação o DoC norte-americano questiona 19 programas do Governo brasileiro, sendo dois deles em nível estadual. O Governo brasileiro recebeu o terceiro questionário suplementar, cujo prazo de resposta seria o dia 25 de setembro. Os Estados Unidos anunciaram no último dia 04 de setembro, margens preliminares para uma série de exportadores brasileiros.

De acordo com o representante do MRE, essa nova tendência representa a dimensão do problema que se enfrenta no setor de aço, que apresenta uma situação de superprodução, de supercapacidade mundial, sendo inclusive tema de discussão na OCDE. O MRE finaliza solicitando a colaboração de todos os órgãos no sentido de se preparar para fornecer informações detalhadas em inglês.

O representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) reforçou o pedido do MRE, pontuando que seria muito importante o engajamento de todos os órgãos no fornecimento dessas informações que são requeridas de forma bastante detalhada pelo governo norte-americano.

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex substituto agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/03/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47153887** e o código CRC **5B7F73D1**.